

## POLÍTICA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

#### TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução dispõe sobre a Política de Inclusão e Diversidade do Instituto Federal Catarinense (IFC), que orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e oferta de acessibilidade, a partir da preconização dos direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, corporal, étnico-racial, de gênero, sexualidades, deficiências e necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais.

#### TÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

- Art. 2º São princípios da Política de Inclusão e Diversidade do IFC:
- I compromisso com os direitos humanos e a cidadania;
- II promoção da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- III equidade nas condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo preservando e promovendo o respeito à diversidade em todos os seus matizes;
- IV defesa e compromisso com a justiça social e combate à todas as formas de discriminação e preconceito;
- V efetivação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- VI fomento da oferta de acessibilidade e minimização das barreiras;
- VII gestão democrática;
- VIII respeito às particularidades regionais dos campi;
- IX respeito à liberdade;
- X garantia de valores éticos e humanísticos;
- XI defesa de uma instituição inclusiva e diversa.



#### TÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da Política de Inclusão e Diversidade do IFC estão em consonância direta com a missão da instituição descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): "Proporcionar educação profissional atuando em ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional", além de criar mecanismos que promovam inclusão, diversidade, acessibilidade e direitos humanos, evitem a evasão e favoreçam a permanência na instituição.

#### **CAPÍTULO I**

#### DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º A Política de Inclusão e Diversidade do IFC tem por objetivo promover a inclusão, o respeito à diversidade, acessibilidade e aos direitos humanos no âmbito do IFC, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e éticos, que combate quaisquer formas de discriminação.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Inclusão e Diversidade do IFC:

- I promover na instituição a cultura da educação inclusiva, contemplando a diversidade e os direitos humanos, buscando a eliminação das barreiras e preconceitos, sejam estes quais forem;
- II promover o respeito aos direitos humanos, a inclusão e a diversidade em todos os seus matizes por meio de ações de pesquisa, inovação, ensino e extensão;
- III contribuir para que as instâncias de inclusão e diversidade trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão, de diversidade e acessibilidade no IFC;
- IV incentivar e apoiar a comunidade acadêmica para que promova, nos diferentes âmbitos do IFC a educação para as relações na diversidade;
- V desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito de estudantes do IFC mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;
- VI incentivar e apoiar ações que promovam o combate aos preconceitos relacionados a: necessidades específicas e pessoas com deficiência, gênero e sexualidades, diversidade corporal, étnico-racial, cultural e religiosa ou de outras características individuais, coletivas e sociais;



VII - promover a cultura da paz visando a sustentabilidade social, a garantia dos direitos humanos, com respeito à interculturalidade, a promoção das relações pacíficas e a prevenção de conflitos.

#### TÍTULO IV

#### DAS INSTÂNCIAS DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

- Art. 6º A Política de Inclusão e Diversidade se concretiza e se organiza pelas seguintes instâncias no âmbito das unidades do IFC (em cada **campus** e na Reitoria):
- I Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI);
- II Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- III Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (NEGES);

Parágrafo único. É facultativo aos *campi* e à Reitoria, respeitando suas especificidades, a formação de outros núcleos inclusivos, conforme disposto no Art 42.

- Art. 7º A Política de Inclusão e Diversidade se concretiza e se organiza em âmbito institucional por meio das instâncias:
- I. Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;
- II. Núcleos Inclusivos Institucionais:
- a) Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas Institucional (NEABI Institucional);
- b) Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas Institucional (NAPNE Institucional);
- c) Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades Institucional (NEGES Institucional).
- Art. 8º O mandato para a participação nas instâncias previstas nos Art. 6º e 7º será de dois anos, podendo ser reconduzido.
- Art. 9º O comparecimento dos/as integrantes às reuniões das instâncias previstas nos Art. 6º e 7º tem prioridade em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFC, sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão.
- § 1º O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior terá prioridade;
- § 2º Os/as participantes deverão informar com antecedência mínima de vinte e quatro horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária;



- § 3º O/a participante que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativa, será automaticamente desligado;
- § 4º O/a integrante que demonstrar comportamento incompatível com os princípios da Política de Inclusão e Diversidade poderá ser desligado, cabendo esta deliberação ao núcleo institucional correspondente.
- Art. 10. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente as/os participantes com antecedência mínima prevista nas resoluções que regem este tema no IFC.
- Art 11. Será emitida portaria indicando a composição de cada instância de que tratam os artigos 6º e 7º.

#### CAPÍTULO I

#### DOS NÚCLEOS INCLUSIVOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DO IFC

Art. 12. Os núcleos inclusivos são órgãos de natureza propositiva e consultiva e encontram-se, nos campi, ligados diretamente à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e na Reitoria, ligados ao Gabinete, com o suporte técnico da Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Cada núcleo inclusivo do **campus** e da Reitoria fica também vinculado ao seu respectivo núcleo inclusivo institucional.

Art. 13. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais e desenvolvimento de ações de valorização das identidades afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas nas unidades do IFC:

- I assessorar o cumprimento da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, complementada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira e Indígena";
- II divulgar a influência e a importância das culturas indígenas, negras e/ou afrodescendentes na formação do povo brasileiro, bem como na sua arte, ciência e tecnologia;
- III apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais locais e regionais;



- IV articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- V sensibilizar a comunidade do **campus** e da Reitoria por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto às questões étnico-raciais;
- VI construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com com a temática etnicorracial;
- VII assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam essas temáticas;
- VIII promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;
- IX propor programas de formação continuada para a comunidade da região de abrangência e ações de capacitação para servidores sobre as relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- X incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito às relações etnicorraciais;
- XI disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre as relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;
- XII indicar obras para o acervo das bibliotecas e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática Etnicorracial;
- XIII contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento de nossa estrutura social desigual;
- XIV fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada, comunidades e povos tradicionais e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a educação das relações etnicorraciais;
- XV propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, de forma transversal e interdisciplinar, pessoas que em função de relações etnicorraciais se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XVI participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática das relações etnicorraciais seja contemplada;
- XVII colaborar nas discussões e elaboração de normativas referentes à conduta discente;
- XVIII participar do processo de heteroidentificação dos editais de ingresso aos cursos do IFC, conforme normativa que dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação de pessoas pretas, pardas e indígenas.



Art. 14. No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Neabi constantes nos incisos XII, XIII, XVI e XVII do Art 13.

- Art. 15. O Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas, e para o desenvolvimento de ações de inclusão e quebra de barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação, tecnológicas e, especialmente, atitudinais.
- §1º No desenvolvimento de ações relacionadas à quebra e minimização de barreiras arquitetônicas e tecnológicas, o NAPNE deverá ser assessorado por setores especializados do **campus** e da Reitoria;
- §2º São atribuições do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas nas unidades do IFC:
- I sugerir e contribuir com o desenvolvimento de ações de implementação de políticas de inclusão, conforme as demandas existentes na região de abrangência, nas esferas municipal, estadual e federal;
- II articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas com deficiência e necessidades específicas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- III sensibilizar a comunidade do **campus** e da Reitoria, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto a cultura da educação para a inclusão, promovendo a quebra das barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação, tecnológicas e atitudinais, bem como o combate ao capacitismo;
- IV construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, conselhos de direitos, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- V assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam as temáticas de abrangência do núcleo;
- VI promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos de modo interseccionado;
- VII propor, promover e executar programas de formação continuada para a comunidade escolar e da região de abrangência e ações de capacitação para servidores/as sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- VIII disponibilizar, incentivar, indicar e desenvolver a apresentação e a produção de Tecnologia Assistiva e materiais diversos sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, que respeitem, valorizem e promovam a acessibilidade e a diversidade cultural;
- IX indicar obras para o acervo das bibliotecas do **campus** e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática, além de obras acessíveis;
- X sugerir e contribuir para o desenvolvimento de temáticas reflexivas sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, no processo formativo de estudantes do **campus**;



- XI articular com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições a realização de atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- XII propor políticas de acesso, permanência e êxito para pessoas com deficiência e necessidades específicas que se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XIII contribuir com as discussões das comissões de elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas seja contemplada.
- XIV colaborar nas discussões e elaboração de normativas referentes à conduta discente.
- Art. 16. No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Napne constantes nos incisos IX, X, XIII e XIV do Art 15.
- Art. 17. As coordenações do NAPNE recebem gratificação e devem ser exercidas por servidores efetivos que, preferencialmente, já sejam integrantes do NAPNE ou que comprovem o desenvolvimento de funções e/ou estudos realizados ao longo da trajetória profissional e/ou acadêmica sobre a temática da inclusão e diversidade.
- §1º Os coordenadores serão escolhidos, preferencialmente, por seus pares entre os/as integrantes do NAPNE do campus;
- §2º São atribuições da coordenação do NAPNE:
- I planejar, estimular e executar políticas e ações inclusivas no âmbito do **campus**, em articulação com os demais integrantes do Napne e com a equipe de atendimento educacional especializado;
- II sensibilizar a comunidade do **campus**, por meio de espaços de formação, promovendo ações que combatam o capacitismo e a minimização de barreiras arquitetônicas, nas comunicações e na informação, tecnológicas e atitudinais;
- III assessorar e prestar consultoria a instâncias e setores do **campus** em situações ou casos que envolvam ações inclusivas para pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- IV identificar e solicitar a aquisição de recursos e materiais, bem como contratação de profissionais necessários à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas no **campus**;
- V realizar articulação entre o NAPNE e a equipe de AEE do **campus** para o encaminhamento e a resolução de demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão;
- VI coletar e informar às devidas instâncias dados referentes aos/às estudantes com deficiência e necessidades específicas, a acessibilidade e a inclusão;
- VII identificar e encaminhar situações que dificultem ou impeçam o desenvolvimento da educação inclusiva no IFC;



- VIII contribuir com a elaboração e com o monitoramento da execução do plano de acessibilidade do **campus**, junto aos setores responsáveis pela infraestrutura;
- IX participar do NAPNE Institucional;
- X acompanhar o recebimento e a conferência de recursos de acessibilidade adquiridos, bem como, destiná-los de acordo com as demandas do **campus**;
- XI propor, elaborar ou participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática da inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência e com necessidades específicas;
- XII propor, executar ou participar de ações formativas para servidores/as em articulação com DEPE e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) referentes à temática da inclusão e acessibilidade;
- XIII articular e orientar a CGP quanto ao acolhimento de servidores/as com deficiência;
- XIV participar da comissão de avaliação e acompanhamento de servidores/as com deficiência;
- XV desenvolver demais atribuições correlatas à coordenação.
- Art. 18. O Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (Neges) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à temática de gênero, identidade de gênero e sexualidades, o desenvolvimento de ações de combate ao preconceito no âmbito da Instituição e em suas relações com a comunidade externa, e a promoção do acesso e permanência de pessoas minorizadas devido à orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades nas unidades do IFC:

- I propor programas, projetos e atividades que promovam a equidade de gênero e uma educação não sexista, em uma perspectiva interseccional, em relação à etnia, raça, classe e deficiência;
- II realizar estudos e pesquisas sobre as relações sociais de sexualidades e gênero em suas inter-relações com as questões de classe social, processos de aprendizagem, formação de docentes, relações étnico-raciais, deficiências, entre outros temas articulados ao ensino;
- III articular e promover ações referentes à temática da diversidade sexual e de gênero, da equidade e proteção dos direitos de pessoas e grupos atingidos por atos discriminatórios, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV sensibilizar a comunidade dos *campi* e da Reitoria, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto à temática da diversidade sexual e de gênero;
- V construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com os direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIAP+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e +);
- VI assessorar e prestar consultorias às instâncias e setores do IFC em situações e casos que envolvam essas temáticas;



VII - promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos;

VIII - propor programas de formação continuada para a comunidade escolar e da região de abrangência e ações de capacitação para servidores/as sobre a diversidade sexual, de gênero e de identidade de gênero;

- IX incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito aos temas relativos à diversidade sexual e de gênero;
- X disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre equidade de gênero e diversidade sexual e de identidade de gênero, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade;
- XI indicar obras para o acervo das bibliotecas e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática;
- XII contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem a docentes e estudantes o entendimento da necessidade da promoção da equidade de gênero e superação de preconceitos;
- XIII fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a discussão da violência de gênero e promoção da equidade de gênero e respeito à diversidade sexual e de identidade de gênero;
- XIV propor políticas de acesso, permanência e êxito, de modo a atender, aconselhar e acompanhar, de forma transversal e interdisciplinar, pessoas que em função de gênero e/ou sexualidade se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XV participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da diversidade sexual e de gênero seja contemplada;
- XVI colaborar nas discussões e elaboração de normativas referentes à conduta discente.
- Art. 19. No âmbito da Reitoria, ficam dispensadas as atribuições do Neges constantes nos incisos XI, XII, XV e XVI do Art 18.
- Art 20. O Núcleo de Estudos da Pessoa Idosa (NEPI), de criação facultativa, é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à área da gerontologia e desenvolvimento de ações de inclusão e ensino às pessoas idosas.
- §1º São atribuições do Núcleo de Estudos da Pessoa Idosa (NEPI):
- I desenvolver ações de implementação de políticas públicas de inclusão das pessoas idosas, conforme as demandas existentes na região de abrangência;
- II contribuir para as políticas públicas de inclusão das pessoas idosas nas esferas municipal, estadual e federal;



- III articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos das pessoas idosas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV sensibilizar a comunidade do **campus**, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões sobre a temática, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- V construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão das pessoas idosas;
- VI assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores do IFC em situações ou casos que envolvam essas temáticas;
- VII promover ações em parceria com os núcleos inclusivos relacionados à promoção da inclusão das pessoas idosas, diversidade e o respeito aos direitos humanos;
- VIII propor programas de formação continuada para a comunidade da região de abrangência e ações de capacitação para servidores sobre a inclusão das pessoas idosas;
- IX Incentivar a relação instituição/comunidade, no que diz respeito às pessoas idosas;
- X disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre a inclusão de pessoas idosas, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;
- XI Indicar obras para o acervo das bibliotecas e para o projeto pedagógico dos cursos sobre a temática;
- XII contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao conjunto de docentes e estudantes o entendimento da necessidade de inclusão de pessoas idosas;
- XIII fazer intercâmbio com os demais *campi* e escolas da rede pública e privada e outras instituições com o intuito de realização de atividades voltadas para a inclusão de pessoas idosas;
- XIV propor políticas de acesso e permanência, de modo a atender, aconselhar e acompanhar pessoas idosas que se encontrem em vulnerabilidade social, cultural e/ou educacional;
- XV participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFC, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas idosas seja contemplada nos cursos ofertados no IFC;
- XVI propor a articulação e convivência das pessoas idosas com estudantes do ensino médio, a fim de trocar experiências nas diferentes fases da vida.
- Art. 21. Os núcleos inclusivos são compostos por:
- I coordenação;
- II vice-coordenação;
- III secretaria;
- IV demais servidores/as (docentes e técnicos/as administrativos em educação);



#### V - discentes;

- VI componentes da comunidade externa com atuação em movimentos sociais ou com relação profissional e/ou de estudos com as temáticas dos núcleos.
- §1º Cada núcleo deverá ser composto, no mínimo, por integrantes descritos nos incisos I, II e III.
- §2º É facultativa a participação de componentes descritos nos incisos IV, V e VI.
- §3º A nomeação dar-se-á por portaria emitida pelo setor competente , considerando na composição a afinidade com as temáticas dos núcleos.
- §4º O quórum para decisões dos núcleos inclusivos no âmbito das unidades do IFC é de cinquenta por cento mais um dos/das participantes.

#### Art. 22. Compete à coordenação:

- I definir a pauta, solicitar a convocação e coordenar as reuniões do núcleo;
- II compor o respectivo núcleo inclusivo institucional;
- III representar o núcleo nas reuniões e em ocasiões que se fizer necessário;
- IV demais atribuições compatíveis com a função.

#### Art. 23. Compete à vice-coordenação:

- I substituir a coordenação na sua ausência, coordenando os trabalhos;
- II assessorar a coordenação no desenvolvimento dos trabalhos;
- III compor o respectivo núcleo inclusivo institucional na ausência da coordenação;
- IV demais atribuições compatíveis com a função.

#### Art. 24. Compete à secretaria:

- I redigir as atas e demais documentos;
- II organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- III manter registro de frequência às reuniões e justificativa em caso de ausências;
- IV demais atribuições compatíveis com a função.
- Art. 25. Componentes dos núcleos inclusivos locais devem dispor de carga horária semanal específica, registrada na portaria do núcleo, assim definida:
- I coordenador(a): 8 horas semanais, podendo ser ampliado conforme as demandas;



- II vice-coordenação e secretaria: 6 horas semanais;
- III demais integrantes: 4 horas semanais.
- Art. 26. Participantes dos núcleos inclusivos se reunirão nos campi e na Reitoria:
- I ordinariamente, de forma mensal e preferencialmente, presencial;
- II extraordinariamente, mediante convocação da coordenação por requerimento da maioria de participantes.

#### CAPÍTULO II

# DAS INSTÂNCIAS EM ÂMBITO INSTITUCIONAL SEÇÃO I - NÚCLEOS INCLUSIVOS INSTITUCIONAIS

- Art. 27. Os núcleos inclusivos institucionais são órgãos de natureza propositiva e consultiva e encontram-se ligados ao Gabinete do Reitor, com o suporte técnico da Pró-reitoria de Ensino.
- Art. 28. São atribuições dos núcleos inclusivos institucionais:
- I promover a articulação entre os núcleos inclusivos de mesma temática na Reitoria e nos campi do IFC;
- II estimular e assessorar a criação e atuação dos núcleos inclusivos na Reitoria e nos campi do IFC;
- III acompanhar e participar do processo de inserção das temáticas específicas de inclusão e diversidade e direitos humanos nos documentos oficiais do IFC;
- IV fomentar as temáticas nas propostas de criação de programas de pós-graduação e de formação continuada com relação aos temas de diversidade, inclusão e direitos humanos;
- V acompanhar e fomentar a discussão sobre reserva de vagas de ações afirmativas para pessoas com deficiência, pessoas trans, negros, remanescentes de quilombos, aldeados e indígenas nos processos seletivos de ingresso e concursos públicos do IFC;
- VI inserir a temática da educação das relações de gênero, diversidade, sexualidades, étnico-racial, na pauta das reuniões, fóruns, colegiados acadêmicos do IFC;
- VII discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre educação das relações de gênero, diversidade, sexualidade, étnico-racial, deficiência e necessidades específicas nas práticas pedagógicas e nos instrumentos de avaliação institucional;
- VIII avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante aos seus temas de atuação no âmbito do IFC;
- IX acompanhar e assessorar as discussões e elaboração de normativas de conduta discente;



- X elaborar planejamento anual e posterior relatório das atividades desenvolvidas.
- Art. 29. Participantes dos núcleos inclusivos institucionais se reunirão:
- I ordinariamente, a cada dois meses;
- II extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria de integrantes.
- Art. 30. Os Núcleos Inclusivos Institucionais serão compostos pela coordenação de cada núcleo inclusivo dos *campi* e da Reitoria constantes no Art. 6º.

Parágrafo único. O quórum para as decisões dos Núcleos Inclusivos Institucionais é de cinquenta por cento mais um dos/das participantes.

Art. 31. Integrantes dos Núcleos Inclusivos Institucionais deverão escolher, entre seus pares, a coordenação, a vice-coordenação e a secretaria.

Parágrafo único. Pela impossibilidade de acumulação, exclusivamente no caso do Napne Institucional a coordenação será indicada pela Proen e deverá ser exercida por servidor/a efetivo/a que não esteja em coordenação local e comprove o desenvolvimento de funções e/ou estudos realizados ao longo da trajetória profissional e/ou acadêmica sobre a temática da inclusão e da acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades específicas.

- Art. 32. Compete à coordenação de cada núcleo inclusivo institucional:
- I definir a pauta, solicitar a convocação e coordenar as reuniões do núcleo;
- II compor o Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;
- III representar o núcleo nas reuniões e em ocasiões que se fizer necessário;
- IV demais atribuições compatíveis com a função.
- Art. 33. Compete à vice-coordenação de cada núcleo inclusivo institucional:
- I substituir a coordenação na sua ausência, coordenando os trabalhos;
- II assessorar a coordenação no desenvolvimento dos trabalhos;
- III compor o Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;
- IV demais atribuições compatíveis com a função.
- Art. 34. Compete à secretaria de cada núcleo inclusivo institucional:



- I redigir as atas e demais documentos;
- II organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- III manter registro de frequência às reuniões e justificativa em caso de ausências;
- IV demais atribuições compatíveis com a função.

# SEÇÃO II - DO CONSELHO INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

- Art 35. O Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade é um órgão de natureza propositiva e consultiva e encontra-se ligado ao Gabinete da Reitoria, com o suporte técnico da Pró-reitoria de Ensino.
- Art. 36. São atribuições do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade:
- I assessorar sobre matérias de sua competência, quando solicitado;
- II disseminar a cultura da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito institucional;
- III requerer a apreciação de temas relativos à inclusão, diversidade, acessibilidade e direitos humanos nas instâncias da Instituição;
- IV pleitear recursos orçamentários e extraorçamentários para o desenvolvimento de ações de inclusão, direitos humanos e diversidade;
- V propor a inserção da discussão de diversidade, direitos humanos e inclusão nos Projetos Pedagógicos dos variados cursos da instituição com o objetivo de promover a diversidade e a inclusão no IFC;
- VI elaborar metas, pautas e cronograma de ações anuais do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade;
- VII auxiliar na elaboração dos critérios para editais, regulamentos e programas com enfoque nas ações de diversidade, inclusão e direitos humanos;
- VIII prever ações com o objetivo de garantir a discussão para a implementação de políticas de diversidade e inclusão;
- IX realizar demais atividades correlatas, de acordo com as demandas específicas das ações voltadas à inclusão, aos direitos humanos e à diversidade;
- X avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão, direitos humanos e diversidade, no âmbito do IFC;
- XI propor políticas de acesso e permanência de estudantes com especificidades quanto à inclusão, direitos humanos e diversidade;



- XII promover eventos que envolvam a capacitação de servidores/as para as práticas inclusivas em âmbito institucional;
- XIII elaborar planejamento anual e posterior relatório das atividades desenvolvidas;
- XIV acompanhar o planejamento e execução orçamentária do IFC, com ênfase na alocação de recursos para garantir ações de inclusão e diversidade;
- XV Apreciar os pedidos de criação de núcleos inclusivos não previstos neste regulamento.
- Art. 37. Participantes do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade se reunirão:
- I ordinariamente, a cada dois meses;
- II extraordinariamente, mediante convocação da coordenação ou por requerimento da maioria de integrantes.
- Art. 38. O Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade será composto por:
- a) coordenação e vice-coordenação do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI Institucional);
- b) coordenação e vice-coordenação do Núcleo de Acessibilidade à Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE Institucional);
- c) coordenação e vice-coordenação do Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades (NEGES Institucional);
- §1º É facultada a participação de coordenações de outros núcleos inclusivos da instituição.
- §2º O quórum para as decisões do Conselho de Inclusão e Diversidade é de cinquenta por cento mais um dos/das participantes.
- Art. 39. As proposições finais do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade que tenham caráter normativo serão encaminhadas às instâncias superiores.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As instâncias previstas nos Art. 6º e 7º devem fomentar a elaboração de programas e ações a serem desenvolvidos e que poderão compor posteriormente esta Política de Inclusão e Diversidade.



Art. 41. Para a concretização da política de inclusão e diversidade poderão ser constituídas comissões permanentes ou outras instâncias específicas.

Parágrafo único. O detalhamento da atuação das comissões referidas será feito em documentos complementares.

Art. 42. A criação de núcleos inclusivos não previstos neste regulamento, conforme o disposto no Art. 6º, parágrafo único, deve ser aprovada no Concampus do respectivo **campus**, após a aprovação pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Parágrafo único. Para serem incluídas nesta Política de Inclusão e Diversidade as atribuições do novo núcleo devem estar em consonância com esta resolução e ser aprovadas pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Art. 43. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente pelo Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade ou por instâncias superiores.

Parágrafo único. Este regulamento será revisado a cada quatro anos.

Art. 44. Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho Institucional de Inclusão e Diversidade.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUPER nº 33/2019.

REITOR

## FOLHA DE ASSINATURAS

## RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 4/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/02/2024 15:07 ) RUDINEI KOCK EXTERCKOTER REITOR

Visualize o documento original em <a href="https://sig.ifc.edu.br/documentos/">https://sig.ifc.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 4, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO (ANEXOS), data de emissão: 09/02/2024 e o código de verificação: 3e1159503f